



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO SETEMBRO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6.35.01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXIXOLA E A CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. WANDERLEY LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (16/09/2016), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, Entidade Pública de Direito Público Interno, com sede na Avenida Manoel José das Neves, Nº 42, Centro – Coxixola – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola – PB, portador do CPF Nº 704.194.267-87 e da Cédula de Identidade Civil Nº 732.585 – SSP/PB, na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado, a **CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. WANDERLEY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cap. João Alves de Lira, nº 742, Prata, Campina Grande – PB, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.716.557/0001-35, neste ato representada por **LUCIANO VILAR WANDERLEY NÓBREGA**, brasileiro, paraibano, médico, divorciado, inscrito no CPF Nº 070.947.524-15 e Identidade Civil nº 120.928 – SSP/PB, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo, ao Contrato Administrativo Nº 6.35.01/2015, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, conforme cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência por mais **100 (cem) dias**, do Contrato Administrativo Nº 6.35.01/2015, o qual tem como objeto **A REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM**, a partir da data da assinatura do mesmo em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que aquele se integra, formando um todo único, indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinarão as partes o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Coxixola – PB, 16 de setembro de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

LUCIANO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
PELA CONTRATADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2016, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO CAMPO DO VELHO, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, através de seu representante exclusivo: **ADRIANO DE ARAÚJO AQUINO – ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.948.327/0001-06, no valor global de R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, tendo como embasamento legal no art. 25, Inciso III, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 16 de Setembro de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 038/2016
Pregão Presencial nº. 008/2016
Contrato Administrativo nº. 4.8.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **ADRIANO DE ARAÚJO AQUINO – ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.948.327/0001-06.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO CAMPO DO VELHO, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**
Valor: R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**.
Vigência: 16/12/2016
Data da Assinatura: 16/09/2016.
Dotação Orçamentária: **09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.**
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2016, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO CAMPO DO**

VELHO, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB, através de seu representante exclusivo: **IVANDRO OLIVEIRA ARAÚJO – ME**, inscrita no CNPJ Nº 08.397.547/0001-84, no valor global de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, tendo como embasamento legal no art. 25, Inciso III, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 16 de setembro de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 039/2016
Pregão Presencial nº. 009/2016
Contrato Administrativo nº. 4.9.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **IVANDRO OLIVEIRA ARAÚJO – ME**, inscrita no CNPJ Nº 08.397.547/0001-84.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO CAMPO DO VELHO, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB.**
Valor: R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**.
Vigência: 16/12/2016
Data da Assinatura: 16/09/2016.
Dotação Orçamentária: **09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.**
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo

LEI Nº 254/2016, de 30 de setembro de 2016.

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Coxixola - PB, para a legislação de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

Eu: **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO SETEMBRO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Fica fixado o limite dos subsídios dos Vereadores do Município de Coxixola - PB, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcela única, para a legislatura acima referida.

§ 1º - Ao Vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal será fixado limite mensal do subsídio mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), decorrente da aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre o subsídio estabelecido no "caput" do presente Artigo, correspondente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 01/92, de 03 de Março de 1992.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º - O limite de gastos com a folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 2º - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coxixola - PB, em 30 de setembro de 2016.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Constitucional

LEI Nº 255/2016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Coxixola - PB, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

Eu: **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o Subsídio do Prefeito Municipal em parcela única de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - O Vice-Prefeito perceberá um Subsídio de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, para a mesma legislatura.

Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão um Subsídio de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em parcela única, para a mesma legislatura.

Art. 4º - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coxixola - PB, em 30 de setembro de 2016.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Constitucional